



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

0154614-71.2011.8.26.0100  
M809902

**Recurso especial nº 0154614-71.2011.8.26.0100.**

I. Trata-se de recurso especial interposto por CARLOS CUADRADO ARROYO contra a decisão proferida pelo relator da 16ª Câmara de Direito Privado.

O recurso não reúne condições de admissibilidade.

A decisão monocrática, por não configurar julgamento de tribunal, é inatacável mediante recurso especial, nos termos do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal.

Nesse sentido: "*Não se pode conhecer do recurso especial interposto contra decisão monocrática, tendo em vista que não houve o necessário esgotamento das instâncias ordinárias. Aplicação, por analogia, da Súmula n. 281/STF. Precedentes*" (agravo interno no agravo em recurso especial 835261/DF, relator ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, in DJe de 30.6.2016). Ainda: "*É entendimento pacífico nesta egrégia Corte que os Embargos de Declaração opostos contra decisão monocrática, ainda que decididos pelo órgão colegiado do Tribunal a quo, não exaure a prestação jurisdicional pela instância ordinária*" (agravo regimental no agravo em recurso especial 638598/RJ, relator ministro HERMAN BENJAMIN, in DJe de 05.8.2015).

III. Pelo exposto, **INADMITO** o recurso especial



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

0154614-71.2011.8.26.0100  
M809902

com base no art. 1.030, V, do CPC.

São Paulo, 19 de março de 2018.

Gastão Toledo de Campos Mello Filho  
Presidente da Seção de Direito Privado